

Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA N^º
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao *caput* do art. 9º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 9º** Quando atendido ao previsto neste artigo, serão sujeitos a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) as seguintes atividades e empreendimentos:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A dispensa de licença ambiental para atividades ou empreendimentos agrossilvipastoris, não atende a Constituição Federal, que determina o controle e estudo técnico, prévios, para a instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental.

Admitimos a necessidade de evitar processo de licenciamento excessivamente lento e burocrático. por essa razão propomos a LAC para as atividades e empreendimentos agrossilvipastoris.

Sala das sessões, 20 de maio de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8576342982>